

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 15 a 30/04/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, Projeto Canal do Sertão, irrigação, abastecimento público (saneamento), indústria e dessedentação de animais.

Aluisio Carvalho Rolim, Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Humberto Moraes, Rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, obras hidráulicas de soleira de nível.

Construtora Sklar Empreendimentos Gerais Ltda, Rio São Francisco, Município de Dolores de Indaia/Minas Gerais, irrigação.

Paulo César Pegorer, Rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

José Sérgio Pegorer, José Roberto Pegorer e Pedro Celso Pegorer, Rio Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ronaldo Moraes Pena, Rio Pardo, Município de Indaibara/Minas Gerais, obras hidráulicas de soleira de nível.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 174 - Helton Jun Yamada, Denis Keidi Yamada e Tony Yamada, no Rio São Francisco, no Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 175 - Marcos Luiz Loureiro Alves, no Rio São Francisco, no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 176 - Elenir Vieira da Silva, no Rio Paranaíba, no Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 177 - Jaime José de Souza, no Rio São Francisco, no Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Resolução nº 178 - Reginaldo Farias Braz, no Reservatório da UHE de Apolônio Salles/Moxotó (Rio São Francisco), no Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 179 - Raniere Leandro de Moraes, no Reservatório da UHE de Paulo Afonso (Rio São Francisco), no Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Resolução nº 180 - Maria das Dores dos Santos Fernandes, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 181 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, no Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, irrigação.

Resolução nº 182 - Danilo Barbosa, no Rio Paranaíba, no Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 183 - Porto do Sol Agro-Industrial Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 184 - Selma Gomes da Silva, no Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 185 - Ronaldo Manoel Campos, no Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 186 - João Fiacadori Neto, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto

nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Silvestre em perigo de Extinção - CITES;

Considerando os termos da Portaria nº 3, de 08 de janeiro de 2004, que estabelece os procedimentos para emissão de Licenças de exportação, importação, certificado de origem e re-exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da flora silvestre, incluídos nos Anexos I, II, III da CITES; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no Processo Ibama nº 02001001983/2003-78, RE-SOLVE:

Art 1º O art. 6º da Portaria nº 3, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º A exportação com fins comerciais de espécies listadas nos Anexos I, II e III da CITES somente poderá ser realizada por pessoa física ou jurídica, cadastrada no Cadastro Técnico Federal do Ibama.”

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2006**

Estabelece Regras e Critérios para apoio a Projetos de Promoção de Eventos e Divulgação do Turismo Brasileiro no Mercado Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições constantes do inciso II, do Art. 87 da Constituição Federal e, em especial, a de que trata o inciso XXIII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando as diretrizes, as metas e os programas constantes do Plano Nacional do Turismo;

Considerando a necessidade de desenvolver o produto turístico brasileiro com qualidade, contemplando nossas diversidades regionais, culturais e naturais, bem como de estimular e facilitar o consumo do produto turístico brasileiro nos mercados nacional e internacional;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão de programas desenvolvidos mediante a descentralização de recursos na forma de convênios;

Considerando os custos despendidos com a supervisão e fiscalização da execução dos Convênios firmados, em atendimento à norma legal;

Considerando as limitações temporais consignadas na Legislação Eleitoral; e

Considerando a legislação específica, em especial a Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997, em sua versão atual, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios para a formalização de convênios com governos estaduais, distrital, municipais e organizações não governamentais sem fins lucrativos, relacionados à promoção de eventos e divulgação do turismo no âmbito do Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se Eventos as ações institucionais ou promocionais, de abrangência nacional, regional ou local, destinadas à realização de atividades de caráter científico, comercial, cultural, político ou sociais, reunindo pessoas, podendo ser classificados como especiais, de participação, permanentes, esporádicos, únicos, de oportunidade, de massa ou de nicho, tais como a realização de ciclos de palestras, conferências, convenções, feiras, simpósios e encontros.

Art 2º Os eventos a que se refere esta Portaria têm como objetivo fortalecer as políticas públicas direcionadas para a promoção do turismo nacional e internacional mediante:

ações que sejam fonte geradora de novos empregos e ocupações, proporcionando uma melhor distribuição de renda e melhoria da qualidade de vida das comunidades;

valorização e conservação do patrimônio ambiental, cultural e natural, fortalecendo o princípio da sustentabilidade;

instrumentalização para organização e valorização da sociedade, articulando seus interesses econômicos, técnicos, científicos e sociais, com o lazer, a realização de eventos, feiras e outras atividades afins;

qualificação profissional que eleve a qualidade da oferta turística nacional;

mecanismos instigadores de processos que resultem na geração de novos produtos turísticos apoiados na regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo brasileiro, fortalecendo a auto-estima nacional e das comunidades;

estabelecimento de novas políticas sociais, configurando-se como uma eficaz expressão do uso do tempo livre do trabalhador, contribuindo para o seu bem-estar; e

VII - ações de qualificação do produto turístico, de diversificação da oferta turística, de estruturação dos destinos turísticos, de ampliação, de qualificação do mercado de trabalho e, ainda, de ampliação do consumo do produto turístico.

Art 3º Poderão ser habilitados à celebração de convênios os governos estaduais, municipais ou distrital e organizações não governamentais, sendo indispensável que detenham capacidade técnica e administrativa comprovada, cujos projetos estejam relacionados com a atividade turística, contemplando as diversidades regionais, culturais e naturais e com o estímulo e facilitação do consumo do produto turístico brasileiro nos mercados nacional e internacional.

Parágrafo único. Somente poderão ser habilitadas para a celebração de convênios organizações não governamentais com, no mínimo, 3 (três) anos de constituição.

Art 4º O apoio do Ministério do Turismo aos projetos a que se refere esta Portaria condicionar-se-ão aos seguintes requisitos:

Os pleitos deverão ser protocolizados no Ministério do Turismo - MTur, em conformidade com as normas que estão disponíveis na seção “CONVÊNIOS” do sítio <http://institucional.turismo.gov.br/>, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do prazo do início das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Os projetos cujos custos sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) não serão aprovados pelo MTur, ressalvados os pleitos decorrentes de emenda parlamentar individual, consignada no orçamento, hipótese em que o valor do projeto limitar-se-á aos seus respectivos créditos.

Parágrafo único. Os pleitos protocolizados com antecedência inferior a 30 (trinta) dias serão objeto de deliberação, em caráter excepcional, pelo Secretário-Executivo, mediante justificativa do Secretário Nacional de Políticas de Turismo.

Art 5º Não serão admitidas nos Convênios cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art 6º Deverão ser observadas as classificações, limites e critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art 7º No exercício de 2006, a celebração de convênios será efetuada até 25 de junho, de modo a viabilizar a execução dos atos formais supervenientes a sua assinatura e assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, em especial a alínea 'a', do inciso VI, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no que concerne aos prazos para a efetivação de transferências voluntárias de recursos da União.

Parágrafo primeiro. Visando atender ao disposto no caput desse artigo, somente serão objeto de análise do Ministério do Turismo - MTur os pleitos cuja execução física da ação principal e finalística do evento se iniciar em data anterior a 1º de julho de 2006, desde que protocolizados, impreterivelmente, até 25 de maio de 2006.

Parágrafo segundo. Nos 03 (três) meses que antecedem ao pleito, somente serão apoiados os eventos intrínsecos ao Turismo - EIT ou de interesse do Turismo Nacional - EITN, de acordo com a classificação a ser definida pela Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, a partir de proposta formulada pelo Departamento de Promoção e Marketing Nacional - DPMKN, tendo como referência os critérios constantes no Anexo II desta Portaria, após consulta e aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

WALFRIDO DOS MARES GUIA

ANEXO I

Os limites financeiros máximos para apoio a Eventos são:

Para eventos Intrínsecos ao Turismo - EIT:

1.1. Abrangência Nacional - R\$ 300.000,00

Para eventos de Interesse do Turismo

Abrangência Nacional - EITN: R\$ 200.000,00

Abrangência Regional - EITR: R\$ 100.000,00

Para eventos Potencializadores do Turismo

Abrangência Nacional - EPTN: R\$ 150.000,00

Abrangência Regional - EPTR: R\$ 70.000,00

No caso de projetos apoiados com recursos oriundos da Programação Orçamentária do MTur (não inclui emendas), só poderão ser considerados aqueles realizados nos roteiros turísticos priorizados pelo MTur no Programa de Regionalização.

O apoio financeiro aos eventos não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00, de forma a justificar os custos da sua supervisão prevista na legislação.